



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

Regimento da Assembleia Municipal de Mora



ÍNDICE

Capítulo I	9
Natureza e Competências da Assembleia Municipal.....	9
Artigo 1.º.....	9
(Natureza).....	9
Artigo 2.º.....	9
(Fontes Normativas).....	9
Artigo 3.º.....	9
(Funcionamento).....	9
Artigo 4.º.....	9
(Competências da Assembleia Municipal).....	9
Capítulo II.....	12
Mesa da Assembleia Municipal e Competências	12
Secção I.....	12
Mesa da Assembleia Municipal	12
Artigo 5.º.....	12
(Composição da Mesa)	12
Artigo 6.º.....	12
(Eleição da Mesa)	12
Secção II	12
Competências	12
Artigo 7.º.....	12
(Competências da Mesa da Assembleia Municipal).....	12
Artigo 8.º.....	13
(Competência do Presidente da Assembleia).....	13
Artigo 9.º.....	14
(Competência dos Secretários)	14



Capítulo III14

Do Funcionamento da Assembleia Municipal14

 Secção I 14

 Das Sessões..... 14

 Artigo 10.º 14

 (Local das Sessões)..... 14

 Artigo 11.º 15

 (Sessões Ordinárias)..... 15

 Artigo 12.º 15

 (Sessões Extraordinárias)..... 15

 Artigo 13.º 16

 (Duração das Sessões) 16

 Artigo 14.º 16

 (Requisitos das Sessões) 16

 Artigo 15.º 16

 (Continuidade das Sessões) 16

 Secção II 17

 Da Convocatória e Ordem do Dia 17

 Artigo 16.º 17

 (Convocatória) 17

 Artigo 17.º 17

 (Ordem do dia) 17

 Artigo 18.º 17

 (Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara) 17

 Secção III 18

 Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal 18

 Artigo 19.º 18

 (Períodos das Sessões)..... 18

 Artigo 20.º 18



(Período de Intervenção do Público)	18
Artigo 21.º	18
(Período Antes da Ordem do Dia)	18
Artigo 22.º	19
(Período da Ordem do Dia).....	19
Secção IV	19
Da Participação de Outros Elementos.....	19
Artigo 23.º	19
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)	19
Artigo 24.º	19
(Participação de Eleitores).....	19
Secção V	20
Do uso da Palavra	20
Artigo 25.º	20
(Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)	20
Artigo 26.º	20
(Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia).....	20
Artigo 27.º	20
(Regras do uso da palavra pelo membro da Câmara Municipal)	20
Artigo 28.º	21
(Regras do uso da palavra no Período de Intervenção aberto ao Público).....	21
Artigo 29.º	21
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal)	21
Artigo 30.º	21
(Declarações de Voto).....	21
Artigo 31.º	21
(Invocação do Regimento ou Interpeação da Mesa)	21
Artigo 32.º	22
(Pedido de Esclarecimentos)	22



Artigo 33.º 22
(Requerimentos) 22
Artigo 34.º 22
(Ofensas à Honra ou à Consideração) 22
Artigo 35.º 22
(Interposição de Recursos) 22
Secção VI 22
Das Deliberações e Votações 22
Artigo 36.º 22
(Maioria) 22
Artigo 37.º 23
(Voto) 23
Artigo 38.º 23
(Formas de Votação) 23
Artigo 39.º 23
(Empate na Votação) 23
Secção VII 23
Das Faltas 23
Artigo 40.º 23
(Verificação de Faltas e Processo Justificativo) 23
Secção VIII 24
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia 24
Artigo 41.º 24
(Caráter Público das Reuniões) 24
Artigo 42.º 24
(Atas) 24
Artigo 43.º 24
(Registo na Ata do Voto de Vencido) 24
Artigo 44.º 25

15



(Publicidade das Deliberações)	25
Capítulo IV	25
Transmissão online das Sessões da Assembleia Municipal	25
Artigo 45º	25
(Transmissão online e responsabilidades)	25
Artigo 46º	26
(Direitos dos intervenientes)	26
Artigo 47º	26
(Garantia dos direitos aos titulares de dados pessoais).....	26
Artigo 48º	26
Suspensão e proibição da transmissão das Sessões	26
Capítulo V	27
Natureza e Competências da Assembleia Municipal.....	27
Artigo 49.º	27
(Constituição)	27
Artigo 50.º	27
(Competências)	27
Artigo 51.º	27
(Composição).....	27
Artigo 52.º	27
(Funcionamento).....	27
Capítulo VI.....	27
Dos Grupos Municipais.....	27
Artigo 53.º	27
(Constituição)	27
Artigo 54.º	28
(Organização)	28
Capítulo VII.....	28
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	28



Artigo 55.º 28
(Constituição) 28
Artigo 56.º 28
(Funcionamento)..... 28
Capítulo VIII29
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia29
Secção I 29
Do Mandato 29
Artigo 57.º 29
(Duração e Continuidade do Mandato) 29
Artigo 58.º 29
(Suspensão do Mandato)..... 29
Artigo 59.º 29
(Ausência Inferior a 30 dias) 29
Artigo 60.º 30
(Renúncia ao Mandato) 30
Artigo 61.º 30
(Substituição do Renunciante) 30
Artigo 62.º 30
(Perda de Mandato) 30
Artigo 63.º 30
(Preenchimento de Vagas) 30
Secção II 31
Dos Deveres dos Membros da Assembleia 31
Artigo 64.º 31
(Deveres) 31
Artigo 65.º 31
(Impedimentos e Suspeições) 31
Secção III 31

15
16



Dos Direitos dos Membros da Assembleia	31
Artigo 66.º	31
(Direitos)	31
Capítulo IX	32
Do Apoio à Assembleia Municipal.....	32
Artigo 67.º	32
(Apoio à Assembleia Municipal)	32
Capítulo X	32
Disposições Finais.....	32
Artigo 68º	32
(Proteção de Dados)	32
Artigo 69.º	33
(Interpretação e Integração de Lacunas).....	33
Artigo 70.º	33
(Entrada em Vigor)	33



Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1.º **(Natureza)**

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município, constituída pelos 4 Presidentes de Junta de Freguesia e por 15 membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município.
2. A atividade dos seus membros visa a salvaguarda dos interesses municipais, designadamente a promoção do bem-estar das populações, no espírito da legalidade democrática consagrado na Constituição e demais legislação da República Portuguesa.

Artigo 2.º **(Fontes Normativas)**

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Mora são fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º **(Funcionamento)**

O funcionamento da Assembleia Municipal de Mora rege-se por este Regimento e pelas demais normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º **(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências de funcionamento:
 - a. Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
2. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a. Aprovar as posturas e regulamentos do Município, com eficácia externa;
 - b. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - c. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;



- d. Autorizar a contratação de empréstimos;
- e. Aprovar as taxas municipais e fixar os respetivos valores;
- f. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- g. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- h. Deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do Município;
- i. Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, bem como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j. Determinar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k. Autorizar a celebração de contratos de delegações de competências entre a Câmara Municipal e o estado e entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l. Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p. Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s. Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;
- t. Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u. Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.



3. Compete, ainda à Assembleia Municipal:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegações de competências realizadas ao abrigo da alínea k) do n.º1 do artigo 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d. Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
 - e. Aprovar referendos locais;
 - f. Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g. Conhecer e tomar posições sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - h. Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i. Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j. Tomar posição perante os órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - k. Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m. Fixar o feriado anual do Município;
 - n. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - o. Convocar a Comunidade Intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal;
 - p. Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º, todos da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentados pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º1 do artigo 25º, todos da

Handwritten initials and a signature.



Lei 75/2013, de 12 de setembro, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

Capítulo II

Mesa da Assembleia Municipal e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 5.º

(Composição da Mesa)

1. A mesa da Assembleia Municipal é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 6.º

(Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 7.º

(Competências da Mesa da Assembleia Municipal)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a. Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;



- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e. Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f. Assegurar a redação final das deliberações;
 - g. Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º deste regimento;
 - h. Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesa;
 - i. Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k. Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - l. Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o. Exercer as demais competências legais.
2. Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. O Presidente da mesa é Presidente da Assembleia Municipal;
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a. Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
 - e. Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g. Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h. Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara, respetivamente, às reuniões da Assembleia Municipal;



- i. Comunicar ao representante do Ministério Público compete as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia;
3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos;
 - b. Tornar público no Boletim Municipal, Folha Informativa da Assembleia Municipal, na página www.cm-mora.pt ou por edital nos lugares de estilo, os regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia Municipal e bem assim a data, hora, local e agenda das sessões da Assembleia.

Artigo 9.º **(Competência dos Secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da ^Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia Municipal que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I **Das Sessões**

Artigo 10.º **(Local das Sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho ou noutro local mencionado em Edital de publicação de cada sessão.



2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação de sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos os membros da mesa e os representantes dos Grupos Municipais.
4. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.
5. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.
6. No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 11.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 12.º
(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou através do protocolo, procede à convocação da sessão, que se realizará no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com



invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.

4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado da certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 60.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 13.º (Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 14.º (Requisitos das Sessões)

1. A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência do quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 15.º (Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia Municipal e para os seguintes efeitos:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
- d. Interrupções pré-votação, no máximo 2 (duas) vezes por cada Grupo Municipal, a seu requerimento e não podendo exceder 15 (quinze) minutos por agrupamento e por reunião.



Secção II Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 16.º (Convocatória)

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, *ou* através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 17.º (Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da Assembleia Municipal.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias delas constantes.
6. A documentação será disponibilizada por correio eletrónico, a partir de uma cloud, onde são arquivados os documentos para acesso de todos os membros.
7. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 18.º (Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a. A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações



- e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b. A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c. A situação financeira do Município;
 - d. O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e. As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f. Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g. Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
 3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia Municipal

Artigo 19.º

(Períodos das Sessões)

1. Em cada sessão ordinária há, por esta ordem, um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar, por esta ordem, os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 20.º

(Período de Intervenção do Público)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimento terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 21.º

(Período Antes da Ordem do Dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos de interesse para o Município.



2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a. Apreciação e votação das atas;
 - b. Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesma cumpra produzir;
 - c. Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 22.º
(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das respostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação das propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende da deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Secção IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 23.º
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

Artigo 24.º
(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 12.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.



Secção V Do uso da Palavra

Artigo 25.º (Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

Artigo 26.º (Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia", há um período inicial de 30 minutos proporcionalmente distribuído.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de 15 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de 5 minutos.
4. A Presidente da Câmara Municipal dispõe de 10 minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º1 do artigo 4.º deste regimento.

Artigo 27.º (Regras do uso da palavra pelo membro da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a. Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º3, do artigo 4.º deste regimento;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
 - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, para o exercício do direito de defesa da honra



Artigo 28.º

(Regras do uso da palavra no Período de Intervenção aberto ao Público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 22.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 29.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia Municipal)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a. Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b. Participar nos debates;
- c. Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse do Município;
- f. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g. Fazer requerimentos;
- h. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i. Interpor recursos.

Artigo 30.º

(Declarações de Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem o direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, 3 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 31.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia Municipal podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.



3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder os 3 minutos.

Artigo 32.º
(Pedido de Esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 33.º
(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

Artigo 34.º
(Ofensas à Honra ou à Consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 35.º
(Interposição de Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer das decisões da mesa.
2. O membro da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 36.º
(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



Artigo 37.º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto;
2. Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 38.º
(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia Municipal assim o deliberar;
 - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
 - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 39.º
(Empate na Votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII
Das Faltas

Artigo 40.º
(Verificação de Faltas e Processo Justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia Municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da sessão.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.



Secção VIII
Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 41.º
(Caráter Público das Reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro.

Artigo 42.º
(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a *forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.*
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito (*ou pelos secretários da mesa*) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinados, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. Exclusivamente a mesa poderá socorrer-se de meios adequados para o registo de áudio, gravações das sessões como meio de apoio à redação das atas, excetuando o recurso à via judicial.

Artigo 43.º
(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trata de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Artigo 44.º
(Publicidade das Deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV

Transmissão online das Sessões da Assembleia Municipal

Artigo 45º
(Transmissão online e responsabilidades)

1. As sessões da Assembleia Municipal serão sempre gravadas (através da captação de imagem e som), exceto em casos excecionais em que os recursos técnicos não o permitam, e disponibilizadas no site institucional do Município de Mora, em www.cm-mora.pt.
2. A gravação da sessão ficará disponível para visualização, durante um período de 4 anos.
3. Cabe ao Presidente da Assembleia Municipal, no âmbito das suas competências de direção dos trabalhos da Assembleia Municipal, garantir o bom e regular funcionamento da gravação das Sessões do órgão a que Preside e, bem assim, os direitos dos titulares de dados pessoais.
4. O Município de Mora deverá dotar-se de recursos humanos e meios técnicos e organizativos que permitam, simultaneamente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, e garantam, a todos os intervenientes nas Sessões da Assembleia Municipal (veja-se, eleitos dos órgãos deliberativos e executivos, trabalhadores do Município e demais cidadãos presentes) os direitos constitucionais e legalmente consagrados em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os recursos a implementar devem ter em consideração o nível de segurança adequado face aos riscos que determinado tratamento de dados pessoais impõe, bem como a natureza dos dados pessoais a proteger.
6. Os dados pessoais a tratar apenas são recolhidos com a única e exclusiva finalidade de publicitação das sessões da Assembleia Municipal no site institucional do Município, através de gravação, pelo que fica, desde já, proibida a utilização de tais dados para além da finalidade atrás referida, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.
7. É permitida a cobertura das Sessões da Assembleia Municipal aos membros de órgãos de Comunicação Social apenas nos termos estatutários e legais aplicáveis.
8. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões (seja em direto ou através de gravação) sem a apresentação prévia de requerimento à mesa da Assembleia Municipal que, para o efeito, pode auscultar o Plenário e os intervenientes na Sessão em causa.



Artigo 46º
(Direitos dos intervenientes)

1. A gravação (áudio/som) de cada Sessão da Assembleia Municipal carece de consentimento prévio, específico, livre, esclarecido e informado de todos aqueles que nela participam, nomeadamente, os eleitos dos órgãos deliberativo e executivo, bem como os trabalhadores da autarquia e demais cidadãos que marquem presença na Sessão, nomeadamente os cidadãos que compareçam no exercício do direito à participação (seja ele apenas de mera presença ou de intervenção direta na Sessão).
2. O consentimento expressamente mencionado no n.º anterior deverá ser exercido individualmente, para todas as Sessões da Assembleia Municipal, por escrito, através do preenchimento do Formulário que se anexa ao presente Regimento (Anexo I).
3. Caso algum dos intervenientes presentes na Sessão da Assembleia Municipal não pretenda dar consentimento para a gravação da sua imagem/som, tal opção não poderá implicar qualquer limitação ao exercício do direito à sua participação na referida Sessão, devendo garantir-se a existência de uma zona destinada ao público não abrangida pela gravação de som/imagem.
4. A ausência do consentimento prévio contemplado no n.º 2 do presente artigo implica a suspensão da gravação sempre que o sujeito em causa se encontre a intervir na Sessão, sendo retomada logo de seguida.

Artigo 47º
(Garantia dos direitos aos titulares de dados pessoais)

1. O Município de Mora garante aos titulares dos dados todos os direitos conferidos legalmente, nomeadamente o direito à transparência, à informação, ao acesso à retificação, ao esquecimento, o direito de oposição ao tratamento, à apresentação de reclamações junto da Autoridade de Controlo, o direito a retirar o seu consentimento e, ainda, o direito a não ficar sujeito a decisões individuais exclusivamente automatizadas.
2. Os direitos mencionados no n.º anterior poderão ser exercidos a qualquer momento pelo titular, remetendo o seu pedido por escrito, para o Município de Mora (dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal), com sede na Rua do Município, n.º 41, 7490-243 Mora, ou através de correio eletrónico para o endereço dpo@cm-mora.pt.
3. O titular dos dados pessoais será devidamente informado dos direitos expressamente mencionados no n.º 1, do modo de exercício dos mesmos e dos riscos que assume ao consentir a gravação da sua imagem/som através da declaração prévia de consentimento "informado" que assina.

Artigo 48º
Suspensão e proibição da transmissão das Sessões

1. Excecionalmente, no decurso da Sessão, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger direitos ou interesses dos titulares dos dados pessoais que se considerem superiores àqueles que resultam da disponibilização das gravações das Sessões da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal, de forma justificada, pode ordenar a suspensão temporária ou proibir a total gravação da Sessão.



2. A Assembleia Municipal pode, a qualquer momento, deliberar, fundamentadamente, a não transmissão de determinada Sessão, nomeadamente quando estiver em causa a garantia dos direitos dos titulares de dados pessoais, expressamente previstos no artigo 46º do presente Regimento.

Capítulo V

Natureza e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 49.º (Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia Municipal.

Artigo 50.º (Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 51.º (Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados na Assembleia Municipal.

Artigo 52.º (Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo VI

Dos Grupos Municipais

Artigo 53.º (Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de



cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 54.º (Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VII

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 55.º (Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia Municipal.

Artigo 56.º (Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representadas a maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.



Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 57.º

(Duração e Continuidade do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato da instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 58.º

(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 59.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 57.º, deste regimento.

Artigo 59.º

(Ausência Inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por período até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.



3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59.º deste Regimento.

Artigo 60.º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal., consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 61.º
(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso, e tem lugar no período que media entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 62.º
(Perda de Mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 63.º
(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo membro partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 64.º (Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia Municipal:

- a. Comparecer às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b. Participar nas votações;
- c. Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;
- d. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- e. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 65.º (Impedimentos e Suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 66.º (Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:



- a. Participar nos debates e nas votações;
 - b. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d. Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
 - e. Propor alterações ao regimento;
 - f. Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho e demais legislação.

Capítulo IX

Do Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 67.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. No Orçamento Municipal são inscritas, sob propostas da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 68º

(Proteção de Dados)

A Assembleia Municipal de Mora exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados da União Europeia (Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, na sua atual redação), Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação) e demais legislação aplicável.



Artigo 69.º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 70.º
(Entrada em Vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Mora, realizada em 26 de setembro de 2023.

(Presidente da Assembleia Municipal)

(Primeiro Secretário)

(Segundo Secretário)

